

São Paulo, 02 de março de 2021

A ABENUTRI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, órgão máximo de representatividade no setor de produtos nutricionais, que congrega as maiores empresas brasileiras voltadas para o segmento da suplementação nutricional e esclarece que as empresas com as seguintes atividades econômicas -cnae:

- 1099-6/07 - fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Outros pertinentes à mesma atividade, que necessitam de licença sanitária municipal de alimentos.

Estas atividades econômicas enquadram-se no DECRETO FEDERAL No. 10.282/2020 que define como serviços públicos e **atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**, tais como:

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, **alimentos, bebidas** e materiais de construção

Nestas atividades econômicas (CNAE), encontram-se os varejistas de suplementos alimentares, que segundo a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 243, DE 26 DE JULHO DE 2018 – ANVISA, Seção II, define:

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

IV - Nutriente: **substância química** consumida normalmente como componente de um alimento, que proporcione energia, **que seja necessária** para o

crescimento, o desenvolvimento e **a manutenção da saúde e da vida** ou cuja carência resulte em mudanças químicas ou fisiológicas características;

VII - Suplemento alimentar: produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, **destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes**, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

Produtos estes que abrangem categorias de produtos essenciais à manutenção da saúde, tais como:

- hipercalóricos: pode ser recomendado para consumo de pessoas que possuem dificuldade de ganho de peso e pessoas acamadas para uma nutrição enteral.
- Whey Protein Isolado: recomendado para pacientes que passaram por processo de cirurgia bariátrica e evitar desnutrição e anemia.
- Whey Protein Hidrolisado: recomendado para pessoas com alergia a proteína do leite.
- Whey Protein Concentrado: utilizado para melhorar a nutrição desde crianças na fase de crescimento como para idosos que sofrem de sarcopenia.
- vitamina D: regula a quantidade de cálcio e fósforo em nosso organismo, aumentando a absorção desses sais minerais no intestino. É responsável pela saúde de nossos ossos e auxilia na melhora do sistema imunológico.
- vitamina E: tem como função principal e mais conhecida a ação antioxidante, sendo o α -tocoferol o mais potente nesse quesito e auxiliando na prevenção de doenças cardiovasculares e câncer.
- vitamina C: importante para o nosso organismo e está relacionada com a absorção de ferro e melhora do sistema imunológico, melhorando os níveis de anticorpos no organismo.
- glutamina: possui ação de melhorar o sistema imunológico além garantir uma boa nutrição para nosso intestino, garantindo uma saúde para a microbiota intestinal, melhorando a saúde em geral.

Com todo exposto, o comércio varejista de suplementos alimentares é um estabelecimento de atividade essencial, conforme decreto federal e resolução da diretoria colegiada (ANVISA) acima citados.

Sem mais,
Atenciosamente



Marcelo Fernandes Bella
Presidente